

**PROCESSO Nº 0024/19  
CONCORRÊNCIA Nº 002/19  
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESPECIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO  
DE SOROCABA**

**ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

Às nove horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezoito, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Claudia Ap. Ferreira, CPF nº 106.112.528-99, Adriano Ap. Almeida Brasil, CPF nº 122.752.258-46 e Samio Cassio Santana Silva, CPF nº 260.437.688-10, sob a presidência da primeira, para reabertura da sessão da licitação em epigrafe, para a abertura do envelope nº 2 – Habilitação da licitante Consórcio Mobility Transportes, classificada em 1º lugar, tendo em vista ter ofertado o menor preço por quilometro. Presentes também o Sr. Edson Tadeu Atilio, portador do CPF 008.921.538-90, representante da Empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda., e o Sr. Aluizio Antônio Nogueira Junior portador do CPF 201.605.338-05, representante da Consórcio Mobility Transportes. Iniciados os trabalhos, a Presidente comunicou a todos o início da Sessão e que a mesma por força da Lei Municipal nº 12.007/2019 será transmitida ao vivo, bem como disponibilizada em nosso site. Em seguida, passou-se a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante Consórcio Mobility Transportes, e rubrica de seu conteúdo por todos os presentes. Considerando a necessidade de análise mais detalhada da documentação, a presente sessão será suspensa, sendo o resultado do julgamento divulgado posteriormente e consequente abertura do prazo recursal nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Dada a palavra aos licitantes, o Sr. Edson Tadeu Atilio, representante da empresa Reunidas fez as seguintes considerações: as folhas da documentação apresentada não foram numeradas sequencialmente. A inscrição municipal da empresa Azul Transportes e Turismo Ltda., uma das integrantes do Consórcio Mobility Transportes, encontra-se vencida desde 26/07/19. Em seguida o Sr. Aluizio Antônio Nogueira Junior representante do Consórcio Mobility Transportes passou as seguintes considerações: com relação a inscrição municipal da empresa Azul, a mesma é apresentada no intuito de comprovar a inscrição de contribuinte municipal relativo a sede do licitante, e, portanto, não se trata de certidão, não sendo item desclassificatório. Ainda se não o fosse, o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, preconiza que é facultado a CPL diligenciar a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, assim como o item 3.3.5.6. do edital, que diz que “se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação”. Apenas para elucidação e dúvidas da veracidade do documento, o representante legal da Consórcio Mobility Transportes, consultou na sessão, o sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo, demonstrando que o cadastro está regular e com validade até 19/02/20, conforme

# URBES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

código de autenticação nº z3R9Kgn2, apresentada do notebook do próprio representante, entendendo assim estar sanada qualquer dúvida em relação ao documento em questão. Com relação a numeração das páginas, trata-se de item totalmente irrelevante para se solicitar a inabilitação da empresa, e inclusive o edital só solicitava a numeração dos documentos constantes do envelope nº 01-Proposta. E como nada havia a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que por todos segue assinada.

**Pela comissão**

**Pelas Licitantes**

Consórcio Mobility Transportes

Empresas Reunidas Paulista de  
Transporte Ltda.